

# AS INSTITUIÇÕES POR TRÁS DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

JONHANNY MARIEL LEAL FRAGA RAIMUNDO GIOVANNI FRANÇA MATOS

### **JONHANNY MARIEL LEAL FRAGA**

# AS INSTITUIÇÕES POR TRÁS DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico – apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em/
Banca Examinadora
M. Sc. Raimundo Giovanni França Matos Universidade Tiradentes
M. Sc. Paulo Fernando Santos Pacheco Universidade Tiradentes
M.Sc. Flávio Marcelo Rodrigues Bruno Universidade Tiradentes

# AS INSTITUIÇÕES POR TRÁS DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

Jonhanny Mariel Leal Fraga<sup>1</sup> Raimundo Giovanni França Matos <sup>2</sup>

**Sumário:** Introdução. 1. A investigação da lavagem de dinheiro. 1.1. Corrupção. 1.2. As Instituições Jurídicas 2. Corrupção: a lavagem de dinheiro na vida pública. 2.1. Natureza Jurídica. 2.2 A lavagem de dinheiro no Sistema Econômico Nacional. 3. Instituições por trás da Operação Lava-jato. 3.1. Autonomia das Instituições na Operação Lava-Jato. 3.1.1. Polícia Federal. 3.1.2. Ministério Público Federal. 3.1.3. Poder Judiciário. Considerações finais. Referências.

**RESUMO:** O Brasil construiu instituições sólidas para o fortalecimento da democracia, do desenvolvimento afim de inibirem a ação inconsequente ou criminosa dos governantes. As instituições têm ajudado a ampliar as chances de detectar e investigar o caso da lavagem de dinheiro e, com isso, a Operação Lava-Jato, tem desvendado o maior escândalo de corrupção do Brasil, envolvendo a Petrobras. O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o papel das Instituições que norteiam a Operação, verificando o funcionamento das investigações e punições para quem praticou a lavagem de dinheiro. As Instituições solidificam mecanismos para descobrir a prática de qualquer tipo de crime de corrupção. E são esses mecanismos que contribuem para melhorar a gestão pública e barrar a ação de infrações corruptivas que desonram os mandatos do legislativo, do executivo e de cargos públicos ocupados em nosso país. O estudo conclui que a investigação de um dos maiores casos de corrupção da história da civilização moderna é apenas o primeiro passo para a reforma da nação brasileira.

Palavras-chave: Instituições; Operação Lava-Jato; corrupção; lavagem de dinheiro.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE. Endereço eletrônico: jonhanny@gmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito Econômico e Socioambiental, linha de pesquisa Sociedades, Meio Ambiente e Estado, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós Graduado, a nível de especialização em Direito Processual Civil. Pós graduado *Lato Sensu*, a nível de atualização em Direito, pela Universidade Tiradentes/Se. Graduado em Ciências Jurídicas pela Universidade Tiradentes no ano de 1997. É advogado desde maio de 1998, atuante em área cível e trabalhista. Docente da Universidade Tiradentes/Se nas cadeiras de Introdução ao Direito, Estágio Supervisionado, Direito Processual Civil. Coordenador do Curso de Direito da Universidade Tiradentes no Campus Itabaiana/Sergipe.

# **INTRODUÇÃO**

Para o fortalecimento da democracia, do desenvolvimento e afim de inibirem a ação inconsequente ou criminosa dos governantes, o Brasil construiu instituições sólidas. Essas instituições não garantem a escolha dos melhores líderes, mas contribuem para a alternância no poder, barrando a continuidade de administrações incompetentes. As instituições têm ajudado a ampliar as chances de detectar e investigar o caso da lavagem de dinheiro e, com isso, a Operação "Lava-Jato", tem desvendado o maior escândalo de corrupção do Brasil, envolvendo a Petrobras – em termos que superam o caso do "mensalão", e que, ao que tudo indica, podem ser superados pela Operação "zelotes".

O estudo versa sobre o papel da Justiça Federal, do Ministério Público Federal e da Polícia Federal nas apurações da Operação Lava-Jato que teve início através de uma longa e complexa investigação sobre as atividades suspeitas de um posto de combustíveis em Brasília.

Para o desenvolvimento do artigo, primeiramente, será feita uma análise a respeito da investigação da lavagem de dinheiro e as práticas corruptoras na vida pública investigadas pelas Instituições que geram a Operação Lava-Jato. Após as primeiras considerações faremos um estudo aprofundado sobre a lavagem de dinheiro, estudando a sua Natureza Jurídica e a influência dela no Sistema Econômico Federal para a necessidade da Operação Lava-Jato. Por fim, para compreender melhor o desmembramento da Lava-Jato, far-se-á uma análise das Instituições por trás da Operação Lava-Jato como mecanismos para descobrir a prática de qualquer tipo de crime de corrupção.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o papel das Instituições que norteiam a Operação Lava-Jato, verificando o funcionamento das investigações e punições para quem praticou a lavagem de dinheiro. Esperase demonstrar com o estudo a importância das Instituições que norteiam a Operação Lava-Jato. Que ao final do estudo possa ser percebido que a operação é um marco divisor de águas em que os poderosos econômicos sempre tidos como acima da lei, de repente, eles estão na cadeia.

## 1 A INVESTIGAÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Especialistas em inteligência do Conselho de Atividades Financeiras (Coaf) analisam operações atípicas e informam aos órgãos de investigação. A Operação Lava-Jato se originou da detecção de operações do tipo em um posto de gasolina em Brasília. Daí o seu nome. Funções, portanto, não esperadas e dificilmente mensuráveis em relação aos valores financeiros esperados para uma função típica de um posto de gasolina.

A corrupção para o fim de lavagem de dinheiro é a essencial atividade deste crime tão bem arquitetado em que os empresários e criminosos políticos transformam o dinheiro que advém das atividades ilícitas em algo aparentemente legal, evitando qualquer comprometimento com a origem dos capitais ativos.

Como assinala Nóbrega (2014), as instituições criam incentivos para que as empresas e pessoas possam assumir riscos ao investir e inovar nas condições essenciais para o crescimento e o bem-estar. A lavagem de dinheiro é quem possibilita a validação dos recursos obtidos de forma ilícita, viabilizando e garantindo a sobrevivência de parte da criminalidade. No entanto, no campo econômico, preserva-se o direito de propriedade, a previsibilidade do setor público, o respeito aos contratos e a qualidade das normas.

As instituições no Brasil restringem-se às organizações do Estado, como as instituições estatais – o Congresso, os partidos políticos, o Executivo, o Judiciários e as entidades da administração pública-, e, as que surgem de processo dinâmico decorrentes de situações novas. Para Nóbrega (2014), três instituições autônomas entre si, explicam o êxito da Operação Lava-Jato: A Polícia Federal, O Ministério Público e o Poder Judiciário.

O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Federal são instituições fundamentais para o processo das normas sobre lavagem de dinheiro, a introdução da deleção premiada e o surgimento de uma crença que os poderosos políticos possam ir para a cadeia.

Com a expressão "lavagem de dinheiro" busca-se abranger toda a atividade empregada para dar aparência lícita ao produto econômico de determinados crimes, viabilizando seu ingresso na economia formal e, desse modo, a sua efetiva e despreocupada utilização pelo criminoso, evitando-se o seu confisco, mesmo porque a economia, nos dias de hoje, e em virtude da informática – e o sistema bancário brasileiro é altamente informatizado e ágil –, encontra-se cada vez mais fiscalizada. (DELMANTO, 2006, p. 543).

As normas sobre a lavagem de dinheiro estão positivadas na Lei nº 9.613/98³ e surgiram pela necessidade de legalizar transações ilícitas resultantes da corrupção, da sonegação fiscal, do tráfico de drogas e do terrorismo.

Pela Lei nº 8.072/90<sup>4</sup>, adveio a delação premiada, na qual é possível reduzir a pena do acusado que entregar os envolvidos na Operação fraudulenta. As investigações da Lava-Jato avançaram devido as revelações do ex-diretor e dos servidores da Petrobras, bem como do doleiro que fazia a lavagem de dinheiro (NÓBREGA, 2014).

A conduta da lavagem de dinheiro está composta por atos e comportamentos fracionados, convertendo os bens ilícitos em capitais lícitos e disponíveis por seus titulares. Infelizmente, a política brasileira acomoda a sociedade. As constantes denúncias de desvio das verbas públicas, divulgadas pela mídia, nem sempre provocam indignação dos cidadãos, facilitando aos réus que encontrem métodos para se livrar das acusações.

No entanto, a nova forma de investigação através da delação premiada tem sido útil para descobrir quadrilhas e coibir a continuidade do crime organizado. E foram através das delações em que o acusado entrega seus cúmplices, que as investigações da Lava-Jato avançaram.

O que se descobriu com o "mensalão" contribuiu para a percepção do risco para os infratores e para a construção de pensamentos esperançosos da

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

sociedade e da probabilidade de que os poderosos de "colarinho branco" possam ser condenados a penas superiores a quarenta anos. Além das prisões já feitas, são vários os políticos que estão em investigação. Tendem a ser enormes, pois, as consequências das investigações, as quais podem se abater de forma devastadora sobre tais agentes e seus apadrinhados na Petrobras, incentivado a delação premiada.

Através das Instituições construímos mecanismos para descobrir a prática de qualquer tipo de crime de corrupção. E são esses mecanismos que contribuem para melhorar a gestão pública e barrar a ação de infrações corruptivas que desonram os mandatos do legislativo, do executivo e de cargos públicos ocupados em nosso país.

### 1.1. Corrupção

A pessoa humana é livre para estabelecer controles e negócios entre si, sendo claro motivados por vontades e necessidades. Conforme Boft (1995 *apud* MATOS, 2015), trata-se de um paradigma uma maneira organizada, sistemática e corrente de relacionar os homens entre si e com todo o resto à sua volta. O dever é elemento essencial para criação e firmamento do Direito, até porque o "homem" só consegue romper com a irracionalidade e passar a dominar, quando, a partir do dever, tirar do social seu melhor proveito e satisfazer suas necessidades. A corrupção não é somente exercida nos governos, em suas diversas esferas, mas nas empresas, em associações diversas.

E significa transação ou troca entre quem corrompe e quem se deixa corromper. Trata-se normalmente de uma promessa de recompensa em troca de um comportamento que favoreça os interesses do corruptor; raramente se ameaça com punição a quem lese os interesses dos corruptores (BOBBIO, 1986).

As práticas corruptoras na vida pública permitem que sejam praticadas atividades delituosas, tornando possível o acesso aos lucros provenientes dessas atividades ilícitas, desmoralizando estabelecimentos financeiros,

gerando uma desconfiança pública nas instituições. A política deveria ser a arte de gerir o bem comum, mas passou a ser, apenas, o fato de se conseguir chegar ao poder e nele permanecer.

Muito embora a corrupção esteja inerente à vida social, não pode ser considerada condição humana, em especial como meio de efetivar a cidadania. (ARENDT, 2001). Há de se concordar com a firmação de Hall (2006, p.22 apud BRUNO; SILVA, 2015) que "um tipo diferente de mudança estrutural" vem se operando no início do século XXI e transformando as sociedades modernas, tornando-as mais ativamente participativas da estrutura das Instituições no combate a corrupção.

### 1.2. As Instituições Jurídicas

O Direito é a armação do Estado, é o que precisa para alcançar a sua estabilidade (CARNELUTTI, 2006). O Estado é o objeto de leis, porém ele não se faz somente por elas, se constitui durante o dia a dia na sociedade por aqueles que estão excluídos de suas normas. Nisso a sociedade e o Direito expressam o comando de quem detém o Estado, não tutela o bem de todos, mas daqueles que pertencem a grupos.

O legislativo elabora as leis que os juízes devem interpretar e aplicar. Mesmo que a legislação seja deliberadamente vaga ou ambígua, os juízes podem escolher interpretar de diferentes formas. É nesse sentido que o juiz faz a lei mais do que o legislativo, ou seja, os juízes fazem o Direito ao interpretar a legislação em todos os sistemas jurídicos e com tribunais independentes (COOTER, 2010, p. 76).

A Constituição Federal de 1988 organiza e divide o Poder Judiciário em diferentes órgãos para solucionar conflitos da sociedade e garantir os direitos dos cidadãos. A organização do Poder Judiciário está fundamentada na divisão da competência entre os vários órgãos que o integram nos âmbitos estadual e federal.

São órgãos do Poder Judiciário, segundo a Constituição Federal dispõe no artigo 92: o Supremo Tribunal Federal; o Superior Tribunal de Justiça; os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; os Tribunais e Juízes do Trabalho; os Tribunais e Juízes Eleitorais; os Tribunais e Juízes Militares e os Tribunais e Juízes dos Estados e do distrito Federal e Territórios.

O Ministério Público, a Advocacia e a Defensoria Pública fazem parte das Funções Essenciais à Justiça. Essas instituições, que têm funções e características próprias, são parceiras, independentes, autônomas e harmônicas, dos tribunais.

O Ministério da Justiça é órgão do Poder Executivo, que não pertence, nem interfere, nem comanda o Poder Judiciário; o Tribunal de Contas da União é órgão do Poder Legislativo que auxilia o Congresso Nacional na fiscalização contábil e financeira e orçamentária da União e; as polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpos de bombeiros militares são instituições do Poder Executivo, relacionadas à segurança pública, são encarregadas da preservação da ordem pública, da segurança das pessoas e do patrimônio.

# 2 CORRUPÇÃO: A LAVAGEM DE DINHEIRO NA VIDA PÚBLICA

Pode-se definir como uma prática corrupta a Lavagem de dinheiro, um conjunto de operações comerciais ou financeira com finalidade de incorporar na economia, valores e bens originados sob forma delituosa em capital ilícito. O dinheiro de origem ilícita é incorporado a qualquer negócio como se fosse de forma lícita.

A lavagem de dinheiro é o processo no qual o criminoso busca introduzir um bem, direito ou valor oriundo de um dos crimes antecedentes na atividade econômica legal, com a aparência de lícito (reciclagem). Esse processo, em regra, é formado por três etapas distintas; da ocultação, em que o criminoso distancia o bem, direito ou valor de origem criminosa; a etapa da dissimulação, através da qual o objeto da lavagem assume aparência de lícito, mediante algum tipo de fraude; e a etapa da reintegração; feita a dissimulação, o bem, direito

ou valor reúne condições de ser reciclado, ou seja, reiterado no sistema, como se lícito fosse. (VILARDI, 2004, p.11-12)

A conduta da lavagem de dinheiro está composta por vários atos e diversos comportamentos, na maioria das vezes fracionados, direcionados a conversão de valores e bens ilícitos em capitais ilícitos e que se encontram plenamente disponíveis por seus titulares (CERVINI, 1998, p.320). A lavagem apresenta-se como atividade, uma realização de atos conectados ao tempo e ao espaço, objetivando que seja atingida uma determinada finalidade.

A Corrupção é uma forma particular de exercer influência: influência ilícita, ilegal e ilegítima. Amolda-se ao funcionamento de um sistema, em particular ao modo como se tomam as decisões. A primeira consideração diz respeito ao âmbito da institucionalização de certas práticas: quanto maior for o âmbito de institucionalização, tanto maiores serão as possibilidades do comportamento corrupto. Por isso, a ampliação do setor público cm relação ao privado provoca o aumento das possibilidades de Corrupção. Mas não é só a amplitude do setor público que influi nessas possibilidades; também, o ritmo com que ele se expande. Em ambientes estavelmente institucionalizados, os comportamentos corruptos tendem a ser, ao mesmo tempo, menos frequentes e mais visíveis que em ambientes de institucionalização parcial ou flutuante. A Corrupção não está ligada apenas ao grau de institucionalização, à amplitude do setor público e ao ritmo das mudanças sociais; está também relacionada com a cultura das elites e das massas. Depende da percepção que tende a variar no tempo e no espaço (BOBBIO, 1986).

A lavagem dinheiro pode ser definida como um processo composto por fases a serem realizadas sucessivamente, com a finalidade de introduzir na economia ou no sistema financeiro, bens, direitos, ou valores procedentes dos crimes previstos no rol do *caput* do artigo 1º, da Lei n. 9.613/1998<sup>5</sup>, ocultando a origem delituosa (BONFIM, 2008, p. 28).

O COAF, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, define a lavagem de dinheiro da seguinte forma:

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> **Lei nº 9.613, 3 de março 1998.** Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente<sup>6</sup>.

Com isso, nota-se que a corrupção na forma da Lavagem de dinheiro é um processo detalhado e dinâmico, aonde o agente político criminoso, através de suas ações, torna aparentemente lícito o dinheiro proveniente de crimes anteriores.

### 2.1. Natureza Jurídica da lavagem de dinheiro

São vários os efeitos provocados pela corrupção no funcionamento de um sistema político. No âmbito do Direito, é comum a criação de regulamentos, sanções e leis como forma de técnicas de modelos legais que concretizam a valoração do caso. Para Miguel Reale (1991), esses modelos são chamados de "tipos", revelando a sua grande importância e utilidade, ao afirmar que

São formas de ordenação da realidade em estruturas ou esquemas, representativos do que há de essencial entre os elementos de uma série de fatos ou de entes que nos interessa conhecer" (REALE, 1991, p.57).

A tipicidade na lavagem de dinheiro provém da valoração e é preciso que seja uma ação concreta para ser considerada como típica e antijurídica. A lei 9.613/98<sup>7</sup>, em recomendação à Convenção de Viena<sup>8</sup>, e suas normas

<sup>6</sup> COAF. **Sobre a Lavagem de dinheiro.** Disponível em: <a href="http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro">http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro</a>. Acesso em 11 de agosto de 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Lei nº 9.613, 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A Convenção de Viena foi criada com o intuito de solucionar controvérsias e estabelecer parâmetros relativos à assinatura, adesão, formulação e obrigações relativas aos tratados internacionais. As normas sobre lavagem de dinheiro (Lei nº 9613/98) nasceram da adesão do Brasil à Convenção de Viena (1988). Esse acordo foi a resposta da comunidade internacional à facilidade que a globalização financeira e a evolução das tecnologias de informação e

complementares surgiram com intuito de diminuir a prática da lavagem e seus efeitos, não se limitou a ditar preceitos que vincule exclusivamente a tipificação do crime de lavagem de dinheiro, mas supera esta terminologia, pois o legislador não se ateve a descrição apenas de uma única figura delituosa, mas sim à de várias (BARROS, 2002, p.238).

A Lei nº 9.613 de 1998, foi alterada pela Lei nº 12.683 de 2012<sup>9</sup>, que trouxe importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como: a extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal; a inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração; inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros; aumento do valor máximo da multa<sup>10</sup>.

Em seu artigo 1º da Lei 9.613/98¹¹, o legislador cuidou ao especificar que é necessário ocultar ou dissimular a origem criminosa dos bens e valores, que afetem a economia e atinjam a sociedade, para uma compreensão da tipicidade da lavagem e para captar a significância do crime na estrutura do tipo penal.

### 2.2. A lavagem de dinheiro no Sistema Econômico Nacional

O Sistema Econômico Nacional, "organiza-se de forma a regular, fiscalizar a atuação das instituições financeiras e dos entes regulatórios" (MACEDO, 2006, p.91), ou seja, objetiva estimular investimentos, tanto nas poupanças populares quanto na atividade empresarial. Consiste em peça fundamental para a

comunicação tinham criado para "legalizar" transações ilícitas resultantes da corrupção, da sonegação fiscal, do tráfico de drogas e do terrorismo.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012. Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

<sup>10</sup> COAF. **Sobre a Lavagem de dinheiro.** Disponível em: <a href="http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro">http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro</a>. Acesso em 11 de agosto de 2015

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup>Lei nº 9.613, de 3 de março 1998. Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

economia nacional, conforme estabelece o artigo 192<sup>12</sup> da Constituição Federal, promover o desenvolvimento equilibrado do país e atender aos interesses da coletividade, além de estar ligado à economia do país.

Qualquer atividade lícita ou não, atinge a todos, colocando em risco a solidez econômica e a sustentação do um desenvolvimento saudável e promissor do Sistema Econômico Nacional.

A Lei 9.613/98, surgiu com intuito de diminuir a prática da lavagem e seus efeitos. No entanto, é de difícil concretização, pois o crime comporta diversas fases e com um emaranhado de informações e a movimentação exacerbada de recursos financeiros advindos de atividades ilícitas.

A circulação em grande quantidade de capitais ilícitos nos sistemas financeiros e econômicos nacionais podem gerar algumas consequências, tais como: a desmoralização da administração pública com as sequências de corrupção de seus servidores, causando uma desconfiança nos representantes populares; a impunidade de quem cometeu a atividade delituosa, gerando uma descrença na Justiça; a sonegação fiscal, desviando os recursos tributários necessários à manutenção das políticas públicas e contribuindo para o aumento das desigualdades sociais; a instabilidade constante da economia nacional e a crise no sistema financeiro, gerando o desemprego.

É esse capital "sujo" que influencia o comportamento do mercado, a desvalorização da moeda nacional e a pressão sobre o câmbio, ameaçando a estabilidade da economia global.

A Operação Lava-Jato é a maior investigação sobre corrupção conduzida até hoje no Brasil. Ela começou investigando uma rede de doleiros que atuavam em vários Estados e descobriu a existência de um vasto esquema de corrupção na Petrobras, envolvendo políticos de vários partidos e as maiores empreiteiras do país<sup>13</sup>.

PINHEIRO Junior. **O que é a operação?** Disponível em: <a href="http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/#capitulo1">http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/#capitulo1</a>. Acessado em 10 de novembro de 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

Com o intuito de começar a investigar de forma mais profunda essa lavagem de dinheiro que trazia desvantagens ao sistema econômico nacional, surge a Operação Lava-Jato. A operação investiga esse grande esquema de lavagem e desvio de dinheiro, envolvendo grandes empreiteiras no país, políticos e a Petrobras.

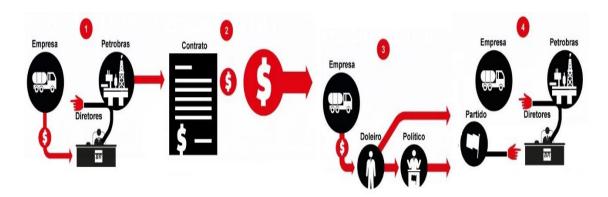


Figura 1: O esquema de corrupção

Fonte: PINHEIRO, Junior. Como funcionava o esquema. http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/#capitulo1

Os diretores e funcionários da Petrobras cobravam propina de empreiteiras e outros fornecedores para negócios estatais. Com o esquema, os contratos das empresas com a Petrobras eram superfaturados, permitindo o desvio de dinheiro dos cofres da estatal, beneficiando todo o esquema. Parte do dinheiro foi desviado aos lobistas doleiros e a outros operadores que estavam encarregados de repassá-lo a políticos e demais funcionários públicos. Todo esse esquema beneficiava os partidos políticos que eram responsáveis pela indicação dos diretores da Petrobras que colaboravam com esse esquema de lavagem de dinheiro<sup>14</sup>.

Todos os crimes cometidos contra o Sistema Econômico Nacional são de competência da Justiça Federal, tanto a lavagem de dinheiro quanto o crime antecedente.

13

PINHEIRO Junior. **Como funcionava o esquema**. Disponível em: http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/#capitulo4. Acesso em 10 de novembro de 2015.

# 3 AS INSTITUIÇÕES POR TRÁS DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

Visando evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais, a Carta Magna prevê a existência dos poderes do Estado e da Instituição do Ministério Público Federal, sendo harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais (MORAIS, 2014). Como também instituiu a função da Polícia Federal, órgão encarregados de exercer a segurança pública preservando a ordem e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. 15 "O poder é tido como um dos três incentivos fundamentais que dominam a vida do homem em sociedade e rege a totalidade das relações humanas, ao lado da fé e do amor, unidos e entrelaçados" (BASTOS, 2001, p.351).

As atividades do Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvem-se a fim da obtenção da harmonia entre os poderes, evitando que um poder se sobrepõe a outro. Desta forma repartiu-se o exercício do poder por órgãos distintos e independentes, com o intuito que cada um limitasse a atuação desordenada do outro.

A intervenção entre as funções do estado é essencial, tendo a finalidade de que os poderes não se transformem em soberanos e assim independentes, deixando para trás à vontade política central, havendo a necessidade real de certa coordenação entre os mesmos e, além disto, a execução de atividades que caberia a outro Poder, visando a harmonia e a consecução dos fins almejados por um Estado de Direito (BASTOS, 2001, p. 354-355).

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

<sup>[...]</sup> 

<sup>§ 1</sup>º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; [...]

Dentre os três poderes é o Judiciário que é encarregado da função jurisdicional, aplicando as leis aos casos concretos, para solucionar os conflitos surgidos entre particulares ou entre órgãos do poder público, fazendo valer o ordenamento jurídico de forma coativa. E fiscalizando a elaboração das leis por parte do Legislativo e a execução do ordenamento por parte do Executivo.

O Ministério Público Federal, um dos ramos do Ministério Público da União, não faz parte de nenhum dos três poderes, mas possui autonomia na estrutura do Estado, não pode ter as imputações penetradas à outra instituição ou ser extinto. O MPF é organizado tanto pela Constituição Federal de 1988<sup>16</sup> como pela Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993.<sup>17</sup>

Ao distinguir a importância do papel do Ministério Público Federal e atribuições, e conceder-lhe as imprescindíveis garantias de vitaliciedade que tem o significado de imutável, descrito na CF; inamovibilidade que procede do começo da bifurcação dos poderes. E vem para certificar a independência de um deles, complementando do princípio de vitaliciedade; e pôr fim a irredutibilidade dos vencimentos, isso foi concedido para que o MPF cumpra seus desempenhos com independência e autonomia. Não, no entanto, sem a observância de uma unidade institucional, a Carta de 1988 marcou o início de uma nova etapa na história da Instituição<sup>18</sup>.

A Polícia Federal atuará entre outras medidas, todas às vezes que houver uma infração contra a União ou contra uma empresa pública. Será responsável pela investigação. Além disso, todas às vezes que houver qualquer infração que tenha repercussão em mais de um Estado ou em mais de um país, ela também será a responsável. A Polícia Federal desempenha papel vital, que o Judiciário reconhece e aprecia, para devolver aos brasileiros a possibilidade de uma vida segura e pacífica.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

PUKS, Fabiane Pazeto. **A função do ministério público federal.** Disponível em: <a href="http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/fun%C3%A7%C3%A3o-do-minist%C3%A9rio-p%C3%BAblico-federal">http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/fun%C3%A7%C3%A3o-do-minist%C3%A9rio-p%C3%BAblico-federal</a>. Acesso em 11 de novembro de 2015.

A Justiça Federal (JF), Ministério Público Federal (MPF) e a Polícia Federal (PF) trabalham diretamente nas apurações da Operação Lava-Jato que teve início através de uma investigação da Polícia Federal sobre as atividades suspeitas de um posto de combustíveis em Brasília.

Durante a operação foi descoberto um esquema bilionário de desvio dos recursos na Petrobras, com os contratos de publicidade com a Caixa Econômica Federal, avançando no setor elétrico do país.

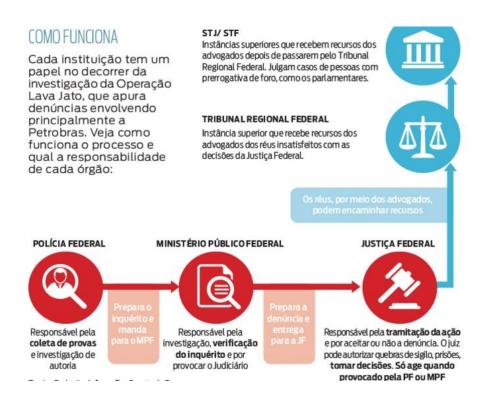


Figura 2: Funcionamento da Operação Lava-Jato

Fonte: Redação. Infografia: Gazeta do povo.

A PF é responsável pela coleta de provas, investigação de autoria e oitiva de suspeitos e testemunhas. Já o MPF, atua nas investigações, verificação de inquéritos e no oferecimento de denúncias. Enquanto isso, na JF, o juiz atua tomando decisões, aceitando ou não as denúncias e cuidando da tramitação das ações penais. O juiz não se antecipa na investigação. Ele não tem o poder de dar os rumos da investigação, mas possui o papel de agir apenas quando

provocado. Os pedidos de prisão também são decididos pela Justiça, através da análise de argumentos utilizados pela PF ou MPF, dependendo do caso<sup>19</sup>.

## 3.1 AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES NA OPERAÇÃO LAVA-JATO

A Polícia Federal e o Ministério Público Federal têm a cada dia mais liberdade para conduzir seus afazeres, e a Justiça Federal tem reconhecido a legitimidade e legalidade da Operação Lava-Jato, coletando provas da ocorrência dos meios corruptivos que coadunam com o crime de lavagem de dinheiro, o que demonstra o fortalecimento de tais instituições.

A investigação é considerada como um dos maiores escândalos de corrupção da história do Brasil que colocou atrás das grades diretores das maiores empreiteiras do País, envolvidos em um esquema de lavagem de dinheiro. Os poderosos econômicos sempre tidos como acima da lei, de repente, eles estão na cadeia, investigados por grandes contratos e grande quantidade de lavagem de dinheiro envolvendo figuras importantes do meio empresarial e político.

O Ministério Público, a Polícia Federal e a Justiça Federal, recuperaram a credibilidade, destruindo o conceito de que a justiça existe apenas para os mais fracos, e os poderosos são por ela protegidos. Essas Instituições se valorizam e levam a marca da independência, ousadia e competência ao elaborar mudanças fundamentais na construção do futuro deste País<sup>20</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> KADANUS, Kelli. **Quais são as instituições que dão o rumo à Operação Lava Jato.** Disponível em: <a href="http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/quais-sao-as-instituicoes-quedao-o-rumo-a-operacao-lava-jato-ajjj9jbuj6gzbyxge14oulgrh.">http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/quais-sao-as-instituicoes-quedao-o-rumo-a-operacao-lava-jato-ajjj9jbuj6gzbyxge14oulgrh.</a> Acesso em 10 de novembro de 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> DIAS, Álvaro. **Aplausos ao trabalho do Ministério Público, da Polícia Federal e da Justiça no combate à corrupção.** Disponível em:

http://www.alvarodias.com.br/2015/08/aplausos-ao-trabalho-do-ministerio-publico-da-policia-federal-e-da-justica-no-combate-a-corrupcao/. Acesso em 11 de novembro de 2015.

#### 3.1.1 Polícia Federal

A Polícia Federal desempenha um papel fundamental na luta contra a corrupção no Brasil. Destaca-se pelo fato de ter obtido, nos últimos anos, grande reconhecimento social, ganhando grande espaço nos debates público e privado.

A Polícia Federal (PF) é um órgão permanente, organizado e mantido pela União, com autonomia orçamentária, administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, cuja função é exercer, em todo o território nacional, as atribuições previstas no §1° do artigo 144 da Constituição Federal<sup>21</sup> e no § 7º do artigo 27 da Lei nº 10.683/2003<sup>22</sup>. A instituição é subordinada ao Ministério da Justiça. No entanto, é um órgão permanente, o que significa que, embora subordinado ao Executivo, não pode ser dissolvida pelo governo.

A Polícia Federal usa métodos investigativos que muitas vezes levam meses ou mesmo anos até obterem provas concretas e suficientes para a acusação dos indiciados. O desencadeamento de uma operação da Polícia Federal não é o começo de uma investigação, muito menos o final dela. Principalmente para os casos que envolvam o desvio de dinheiro público. Os

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

<sup>§ 1</sup>º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> **Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Art. 27, §7º [...] Caberá ao Departamento de Polícia Federal, inclusive mediante a ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessórios dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública.

agentes levantam indícios que ajudam o delegado a solicitar mandados de prisão ou de busca e apreensão.

A instituição tem poderes para investigar casos de corrupção que envolvam verbas federais ou entidades federais. Ela tem acesso a técnicas especiais de investigação, mas escutas telefônicas, quebra de sigilo bancário ou telefônico, bem como a detenção provisória ou detenção só podem ser realizadas mediante autorização judicial e acompanhadas pelo Ministério Público<sup>23</sup>. A PF é responsável pela coleta de provas, investigação de autoria e oitiva de suspeitos e testemunhas

A atuação da PF mostra a possibilidade de mudança na postura policial, na realização de um trabalho confiável e eficaz, bem como na mentalidade social como um todo, na medida em que o cidadão passa a acreditar na polícia, por sua ética profissional, pela e pela confiabilidade de suas investigações.

#### 3.1.2 Ministério Público Federal

O Ministério Público (MP) é um órgão de Estado que atua na defesa da ordem jurídica e fiscaliza o cumprimento da lei no Brasil. As atribuições e os instrumentos de atuação do MP estão previstos no artigo 129<sup>24</sup> da Constituição

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Fórum permanente de combate à corrupção em Florianópolis. **O papel da Polícia Federal.** Disponível em: <a href="https://combatecorrupcaoflorianopolis.wordpress.com/2015/10/06/o-papel-dapolicia-federal/">https://combatecorrupcaoflorianopolis.wordpress.com/2015/10/06/o-papel-dapolicia-federal/</a>. Acessado em 11 de novembro de 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior:

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

Federal, e as funções e atribuições do Ministério Público da União estão na Lei Complementar nº 75/93.

Na Constituição de 1988, o Ministério Público está incluído nas funções essenciais à justiça e não possui vinculação funcional a qualquer dos poderes do Estado. "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis" (MORAIS, 2014, p. 620). Independente e autônomo, o MP tem orçamento, carreira e administração próprios. Considerado o fiscal das leis. É papel do MP defender o patrimônio nacional, o patrimônio público e social.

Ministério Público Federal, atua nas investigações, verificação de inquéritos e no oferecimento de denúncias. O MPF atua por iniciativa própria ou mediante provocação. A instituição ingressa com ações em nome da sociedade, oferece denúncias criminais e deve ser ouvida em todos os processos em andamento na Justiça Federal que envolvam o interesse público relevante, mesmo que não seja parte na ação.

A instituição tem atuado firmemente na proteção também dos direitos coletivos, especialmente quando envolve desvio de recursos públicos por intermédio da corrupção, como no caso da Operação Lava-Jato.

A corrupção tem efeitos desastrosos para a sociedade e exige um tratamento mais rigoroso quanto às suas consequências. O Código Penal brasileiro em seu art. 33, § 4º25 relata que condenado por crime contra a administração pública (especialmente nos delitos de corrupção) deverá devolver aos cofres públicos os valores que foram desviados como sendo um dos requisitos para progredir de regime de prisão.

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades pública.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 194. Que institui o Código Penal brasileiro -. Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

<sup>§ 4</sup>º O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais.

A atuação do MPF ocorre perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, os tribunais regionais federais, os juízes federais e os juízes eleitorais, nos casos regulamentados pela Constituição e pelas leis federais.

#### 3.1.3 Poder Judiciário

Como um dos três poderes clássicos previstos pela doutrina, o Poder Judiciário tem a função de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Para isso, tem autonomia administrativa e financeira garantidas pela Constituição Federal<sup>26.</sup> Sua função não consiste apenas em administrar a Justiça, mas também de preservar os princípios da legalidade e igualdade. "Não se consegue conceituar um verdadeiro Estado democrático de direito sem a existência de um Poder Judiciário autônomo e independente para que exerça sua função de guardião das leis" (MORAIS, 2014, p. 520).

O Judiciário media as disputas entre as pessoas, por meio de seus juízes e tribunais, e decide quem tem ou não direito a alguma coisa, quem deve cumprir uma obrigação ou se uma pessoa é culpada ou inocente. A função do Judiciário é, portanto, garantir o direito das pessoas e promover a Justiça, aplicando as leis nas mais variadas questões<sup>27</sup>. E a Justiça Federal é a responsável pelas ações que envolvem o Estado Brasileiro, seja diretamente, seja por meio de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

Via de regra, as investigações federais no Brasil são conduzidas pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal. Contudo, dependem de ordem do Poder Judiciário medidas como interceptações telefônicas, quebras de sigilo fiscal e bancário, buscas e apreensões e prisões temporárias ou preventivas.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Como se Organiza o Judiciário. Disponível em:

http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com\_content&view=article&id=202&Itemid=58. Acessado em 11 de novembro de 2015.

Apenas se provocada pelo Ministério Público, a Justiça determina tais medidas, e, quando provocada pela Polícia, a manifestação do Ministério Público é indispensável, pois ele age como defensor da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, funções recebidas diretamente da Constituição<sup>28</sup>.

A Justiça emitiu diversas decisões, atendendo a pedidos do Ministério Público e da Polícia, que foram de fundamental importância para o avanço das investigações do caso Lava Jato. Determinando a realização de buscas e apreensões contra a organização criminosa, quebras de sigilos, prisão preventiva de alguns investigados e bloqueio de ativos de diversas contas bancárias. Com isso, a Justiça reconheceu a legitimidade e legalidade da Operação Lava-Jato, coletando provas da ocorrência dos meios corruptivos que coadunam com o crime de lavagem de dinheiro.

-

<sup>28</sup> **Decisões da Justiça.** Papel da Justiça, do Ministério Público e da Polícia. Disponível em: <a href="http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/decisoes-da-justica">http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/decisoes-da-justica</a>. Acessado em 11 de novembro de 2015.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As constantes denúncias de desvio das verbas públicas, divulgadas pela mídia, nem sempre provocam indignação dos cidadãos, facilitando aos réus que encontrem métodos para se livrar das acusações. No entanto, a nova forma de investigação através da delação premiada tem sido útil para descobrir quadrilhas e coibir a continuidade do crime organizado. E foram através das delações em que o acusado entrega seus cúmplices, que as investigações da Lava-Jato avançaram.

As Instituições solidificam mecanismos para descobrir a prática de qualquer tipo de crime de corrupção. E são esses mecanismos que contribuem para melhorar a gestão pública e barrar a ação de infrações corruptivas que desonram os mandatos do legislativo, do executivo e de cargos públicos ocupados em nosso país.

O estudo versou sobre o papel da Justiça Federal, do Ministério Público Federal e da Polícia Federal nas apurações da Operação Lava-Jato que teve início através de uma complexa investigação sobre as atividades suspeitas de um posto de combustíveis em Brasília.

Para o desenvolvimento do artigo, primeiramente, foi analisada a investigação da lavagem de dinheiro e as práticas corruptoras na vida pública investigadas pelas Instituições que geram a Operação Lava-Jato. Após as primeiras considerações se fez um estudo aprofundado sobre a lavagem de dinheiro, estudando a sua Natureza Jurídica e a influência dela no Sistema Econômico Federal para a necessidade da Operação Lava-Jato. Para compreender melhor o desmembramento da Lava-Jato, foi proposta uma análise das Instituições por trás da Operação Lava-Jato como mecanismos para descobrir a prática de qualquer tipo de crime de corrupção.

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar o papel das Instituições que norteiam a Operação Lava-Jato, verificando o funcionamento das investigações e punições para quem praticou a lavagem de dinheiro.

O artigo tratou de demonstrar a importância das Instituições para a mensuração da Operação Lava-Jato. A Polícia Federal e o Ministério Público Federal têm a cada dia mais liberdade para conduzir seus afazeres, e a Justiça Federal tem reconhecido a legitimidade e legalidade da Operação, coletando provas da ocorrência dos meios corruptivos que coadunam com o crime de lavagem de dinheiro, o que demonstra o fortalecimento de tais instituições.

A operação Lava-jato é um marco divisor de águas em relação a forma com que a sociedade brasileira vê a efetividade de uma justiça para todos, que trata iguais como iguais, independentemente de sua potência financeira e seu poder político. A investigação já é considerada um dos maiores escândalos de corrupção da história do Brasil que colocou atrás das grades diretores das maiores empreiteiras do país, envolvidos em um esquema de lavagem de dinheiro – extremamente complexo, esquematizado e de uma arquitetura que impressiona. Os poderosos econômicos sempre tidos como acima da lei, de repente, eles estão na cadeia, investigados por grandes contratos e grande quantidade de lavagem de dinheiro envolvendo figuras importantes do meio empresarial e político.

## REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** 10. ed. Rio de Janeiro: Forense 2001. BARROS, Marco Antônio de. **Crimes de lavagem e o devido processo legal.** Revista dos advogados de São Paulo. Revista dos Tribunais. São Paulo, ano 5, n. 9, jan/jun. 2002.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 22 ed. São Paulo: Saraiva. 2001.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. 2. ed. Brasília: UNB, 1986. Disponível em <a href="http://nossapolitica.net/2015/01/corrupcao-significados-definicoes-e-conceitos/">http://nossapolitica.net/2015/01/corrupcao-significados-definicoes-e-conceitos/</a> Acesso em 11 de novembro de 2015.

BOFF, Leonardo. **Princípio terra:** a evolução à terra como pátria comum. São Paulo: Atlas, 1995.

BONFIM, Marcia Monassi Mougenot; BONFIM, Edilson Mougenot. **Lavagem de Dinheiro.** São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

, Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que regulamenta a
Código Penal.
, Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998. Crimes de lavagem. Dispõe
sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a
prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei
cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras
providências.
, Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2002. <b>Altera a Lei no 9.613, de 3 de</b>
março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de
lavagem de dinheiro.
, Lei complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a
organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.
, Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. <b>Dispõe sobre a organização</b>

da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_\_, Lei nº 8.072de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

BRUNO, Flávio Marcelo Rodrigues; SILVA, Ronaldo Alves Marinho da. **Pluralidade Jurídica**: temas plurais ao Direito na atualidade. Aracaju: J. Andrade 2015.

CARNELUTTI, Francesco. **Arte do Direito**, 1ª ed. Campinas: Russell Editores, 2006.

CERVINI, Raul; OLIVEIRA, William Terra de; GOMES, Luiz Flávio. Lei de lavagem de capitais: comentários à Lei 9.613/98. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

COAF. **Sobre a Lavagem de dinheiro.** Disponível em: <a href="http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro">http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro</a>.

Acesso em 11 de agosto de 2015.

Como se Organiza o Judiciário. Disponível em: <a href="http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com\_content&view=article&id=202&ltemid=58">http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com\_content&view=article&id=202&ltemid=58</a>. Acesso em 11 de novembro de 2015.

COOTER, Robert. **Direito e Economia.** /Robert Cooter, Thomas Ullen; tradução: Luis Marcos Sander, Francisco Araújo da Costa. – 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

**Decisões da Justiça.** Papel da Justiça, do Ministério Público e da Polícia. Disponível em: <a href="http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/decisoes-da-justica">http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/decisoes-da-justica</a>. Acesso em 11 de novembro de 2015.

DELMANTO, Roberto; DELMANTO Jr., Roberto; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **Lei penais comentadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DIAS, Álvaro. Aplausos ao trabalho do Ministério Público, da Polícia Federal e da Justiça no combate à corrupção. Disponível em: <a href="http://www.alvarodias.com.br/2015/08/aplausos-ao-trabalho-do-ministerio-publico-da-policia-federal-e-da-justica-no-combate-a-corrupcao/">http://www.alvarodias.com.br/2015/08/aplausos-ao-trabalho-do-ministerio-publico-da-policia-federal-e-da-justica-no-combate-a-corrupcao/</a>. Acesso em 11 de novembro de 2015.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** 11ª ed. Rio de Janeiro : DPEA, 2006.

KADANUS, Kelli. Quais são as instituições que dão o rumo à Operação Lava Jato. Disponível em: <a href="http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/quais-sao-as-instituicoes-que-dao-o-rumo-a-operacao-lava-jato-">http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/quais-sao-as-instituicoes-que-dao-o-rumo-a-operacao-lava-jato-</a>

ajjj9jbuj6gzbyxge14oulgrh. Acesso em 10 de novembro de 2013.

MACEDO, Carlos Márcio Rissi. Lavagem de dinheiro. Curitiba: Juruá, 2006.

NÓBREGA, Maílson da. **Instituições por trás da Operação Lava-Jato.** Veja – Dezembro/2014.

MATOS, Raimundo Giovanni França. **O exercício da cidadania ambiental:** a efetividade da participação pública nos meios de tutela ambiental constitucional. North Charlston: Amazon, 2015.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 30<sup>a</sup> ed. São Paulo : Atlas – 2014.

O papel da Polícia Federal. Disponível em: <a href="https://combatecorrupcaoflorianopolis.wordpress.com/2015/10/06/o-papel-da-policia-federal/">https://combatecorrupcaoflorianopolis.wordpress.com/2015/10/06/o-papel-da-policia-federal/</a>. Acesso em 11 de novembro.

PINHEIRO Junior. **O que é a operação?** Disponível em: <a href="http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/#capitulo1">http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/#capitulo1</a>. Acesso em 10 de novembro de 2015.

\_\_\_\_\_. Como funcionava o esquema. Disponível em: http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/#capitulo4. Acesso em 10 de novembro de 2015.

PUKS, Fabiane Pazeto. **A função do ministério público federal.** Disponível em: <a href="http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/fun%C3%A7%C3%A3o-dominist%C3%A9rio-p%C3%BAblico-federal">http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/fun%C3%A7%C3%A3o-dominist%C3%A9rio-p%C3%BAblico-federal</a>. Acesso em 11 de novembro de 2015.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

VILARDI, Celso Sanches. **O crime de lavagem de dinheiro e o início de sua execução**. Revista brasileira de Ciências Criminais. Revista dos Tribunais, São Paulo, março/2004.

#### THE INSTITUTIONS IN BACK CARWASH OPERATION

**ABSTRACT:** Brazil has built solid institutions to strengthen democracy and development in order to inhibit the inconsistent action or criminal rulers. The institutions have helped to broaden the chances of detecting and investigating money laundering case and, therefore, the carwash operation, has unveiled Brazil's largest corruption scandal involving Petrobras. This work has as main objective to analyze the role of the institutions that guide the operation by checking the operation of the investigations and punishments for those who committed money laundering. The institutions solidify mechanisms to discover the practice of any kind of corruption crime. And it is these mechanisms that contribute to improve public management and block the action of corrupting offenses that dishonor the mandates of the legislative, executive and public positions held in our country. The study concludes that the investigation of one of the biggest corruption cases in the history of modern civilization is only the first step in the reform of the Brazilian nation.

**Keywords:** Institutions; carwash operation; corruption; money laundry.